

RECEBI O ORIGINAL

em. 01 / 03 / 2023

*Sumen Gonzalez de A.*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. N° 235  
ASS. *gm*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 287/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Oliveira Energia S.A**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.210.423/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.405.284-0NL

**FONE:** (92) 3321-5900

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1003.2401

**PROCESSO Nº:** 1991.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Lago Mocambo, Comunidade São João, Parintins-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	S 02° 26' 38.72"	W 57° 17' 19.76"
P2	S 02° 26' 40.34"	W 57° 17' 18.42"
P3	S 02° 26' 43.07"	W 57° 17' 21.69"
P4	S 02° 26' 41.24"	W 57° 17' 22.75"
P5	S 02° 26' 38.97"	W 57° 17' 19.57"
P6	S 02° 26' 39.26"	W 57° 17' 19.35"
P7	S 02° 26' 41.77"	W 57° 17' 20.12"
P8	S 02° 26' 40.17"	W 57° 17' 21.48"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 1.165kW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

01 MAR 2023

*Edmilson Souto C. Junior*

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*

Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 287/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1991.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhadas as análises **anualmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença, a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Enviar a este IPAAM, anualmente, os laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas, oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os certificados de destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA Nº 450/12. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05.
13. Apresentar anualmente, cronograma de manutenção da área de armazenamento e Caixa SÃO.
14. Apresentação semestralmente documentação comprobatória de manutenção da área de armazenamento e da Caixa SÃO, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
15. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
16. Apresentar **anualmente**, Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM). Comunicar imediatamente ao IPAAM em caso de ocorrência de sinistro.
17. As tubulações devem ser submetidas à inspeção de segurança periódica, conforme NR-13.
18. Instalar e manter elementos de sinalização no trajeto do oleoduto em boas condições de visibilidade e conservação, apresentando mensagens como o objetivo de preservar a faixa de domínio, facilitar a orientação de forma geral e alertar o público para a existência dos dutos, a faixa de domínio, seus acessos, cruzamentos, travessias, leitos de anodo e válvulas intermediárias, conforme NBR 15280-02.
19. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, o Relatório de Inspeção dos dutos, em conformidade com a Norma Regulamentadora Nº 13 (NR-13), devendo conter, no mínimo: identificação do(s) duto(s); fluidos de serviço da tubulação e respectiva temperatura e pressão de operação; tipo de inspeção executada; data de início e término da inspeção; descrição das inspeções, exames e testes executados; registro fotográfico; resultado das inspeções e intervenções executadas; recomendações e providências necessárias; parecer conclusiva quanto à integridade da tubulação; data prevista para a próxima inspeção de segurança; e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico;
20. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
21. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Emergência Individual – PEI, observando as especificidades da região, devendo ser elaborando item a item do Anexo IV da Resolução CONAMA nº 398/2008.
22. Apresentar no prazo de 60 dias, documentos de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
23. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto Completo atualizado do complexo, conforme executado, acompanhado de Arranjo Geral e Diagrama Unifilar, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico.